

7	5444691/2	AVANY MIRIAM OLIVEIRA TRINDADE	2017/2018	16/11/2018 A 15/12/2018
8	5936356/1	BRUNO DA SILVA PIMENTEL	2017/2018	16/11/2018 A 15/12/2018
9	57175294/1	CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHENA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
10	5141818/1	CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES	2017/2017	05/11/2018 A 04/12/2018
11	80846236/2	CLIVIA LORENA AZEVEDO DA ROCHA	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
12	5918510/1	DAVID JUNIOR SANTOS DE SOUZA	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
13	57215529/1	DELIANY LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	2017/2018	22/11/2018 A 21/12/2018
14	5936126/1	DELTON ARAUJO DA SILVA	2017/2018	01/10/2018 A 30/10/2018
15	54197670/2	DORACI MARINHO SOUZA LOPES	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
16	5936223/1	EDKEYSE DIAS GONÇALVES	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
17	5936161/1	EDSON ALVES RODRIGUES	2017/2018	03/11/2018 A 02/12/2018
18	5928939/1	ELLEN MANY COSTA DUARTE SOARES	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
19	57221432/2	EMA YSABEL SILVA CASTANHEIRA	2016/2017	01/11/2018 A 30/11/2018
20	5908954/2	FABRICIO DA SILVA CORREA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
21	5859190/2	FRANCISCO CARLOS DA SILVA BARBOSA	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
22	57175584/1	GILVANIA MARIA DE SA	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
23	8001337/3	GISELLE GLAUCIA BENIGNO DE OLIVEIRA	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
24	5914594/2	GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
25	5058120/1	ILUSKA DE SOUZA BRASIL	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
26	97571455/1	LARISSA MACHADO DA SILVA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
27	55589703/1	LUCIANA HEGEDUS NORONHA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
28	5888701/4	LUIZ ALFREDO FRANCO PINHEIRO	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
29	5936251/1	MARCELO LOBATO FARIAS	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
30	5936166/1	MARCUS VINICIUS ATAIDE DA SILVA	2017/2018	01/11/2018 A 30/11/2018
31	5936277/1	MONICA MARTINS VAZ	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
32	5903675/2	NANCI FARIAS DA SILVA	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
33	5897450/2	NAYARA VIANA RIBEIRO	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
34	5936246/1	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
35	57188118/2	REBECA DE FATIMA MONTEIRO OLIVEIRA REITZ	2017/2018	26/11/2018 a 25/12/2018
36	57194690/2	ROBERTA SAMILA DA SILVA ARAGAO	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
37	5911161/2	ROMULO HENRIQUE ALVARADA FERREIRA	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
38	57174061/2	THIEGO GEORGE DA CUNHA NACIF	2016/2017	19/11/2018 A 18/12/2018
39	5894318/2	VINICIUS SILVA DA SILVA	2017/2018	19/11/2018 A 18/12/2018
40	5936102/1	WELDE MORAES GALVAO	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
41	5936414/1	WILLAM RAYPLHAM PEREIRA COELHO	2017/2018	05/11/2018 A 04/12/2018
42	57201647/1	WYLFREDO PRAGANA DE OLIVEIRA	2017/2018	13/11/2018 A 12/12/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAs

Protocolo: 369947

Portaria nº 1960/2018-DGAF/GAB/SEMAs- BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2018

LEOPERCIO BARBOSA FORO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições e; CONSIDERANDO o Documento nº 46903/2018 e o disposto no art. 74 da Lei 5.810 de 24/01/1994.

RESOLVE:

Alterar, o período de gozo de férias da servidora ADNA SUANY CARDO DO OLIVEIRA, matrícula nº 57175418/1, concedida através Portaria nº 1707/2018-DGAF/GAB/SEMAs, publicada no DOE nº 33.693 de 04/09/2018, referente ao exercício 2014/2015, que seria de 15/10/2018 a 13/11/2018, para o novo período de 29/10/2018 a 27/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAs

Protocolo: 369860

Portaria nº 1961/2018-DGAF/GAB/SEMAs

BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2018

LEOPERCIO BARBOSA FORO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o documento nº 44728/2018 e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, a servidora EMMELI VASQUE PEREIRA DA SILVA, matrícula 5919073/1, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, referente exercício 2016/2017, interrompidas através da Portaria nº 1504/2018-DGAF/GAB/SEMAs publicada no DOE nº 33.675 de 08/08/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAs

Protocolo: 369866

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notif cação Nº.: 112107/CONJUR/2018

À

JOÃO ADENILSON MAIA DA SILVA

End: Rua Magalhães Barata, 400, Ilha de Cotijuba, bairro: Cotijuba

CEP: 66000-000 Belém – PA

Pelo presente instrumento, fica JOÃO ADENILSON MAIA DA SILVA, CPF Nº 581.369.402-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 455/2014, instaurado a partir do Auto de Infração nº 2195/2013, por realizar atividade sem licença pela autoridade competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12777/CONJUR/GABSEC/2015, violando o art. 38 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, bem como artigo 66 do Decreto Federal nº 6. 514/08, Res. CONAMA 237/1997 e artigo 225 da CF, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 (hum mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122 I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 369558

Notif cação Nº.: 112105/CONJUR/2018

À

G A CARVOARIA LTDA

End: RUA CRISTO REI Nº 180, BAIRRO: MIRANDA

CEP: 68.638-000 Rondon do Pará – PA

Pelo presente instrumento, fica G A CARVOARIA LTDA, CNPJ Nº 12.166.268/0001-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9210/2013, instaurado a partir do Auto de Infração nº 2067/GEFLOR, por ter em depósito 96 MDC de carvão sem licença outorgada pela autoridade competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15390/CONJUR/GABSEC/2016, violando o art. 47 §1º do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 (cinco mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua

imediate inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressaltamos que o notificado deverá comparecer ao GESFLORA para pagamento de reposição florestal.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 369965

Notif cação Nº.: 112098/CONJUR/2018

À

ELIZEU FERREIRA DA SILVA

End: BR 230, GLEBA PA SURUBIM KM 110 NORTE, LOTE 998

CEP: 68000-000 MEDICILÂNDIA - PA

Pelo presente instrumento, fica ELIZEU FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 586.049.792-04, notificado que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 16832/2012, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAs, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 1909/2012, em virtude da comprovação de que a atuada não ter desobedecido os limites legais constante na licença de operação, com fulcro no art. 120 § 2º da Lei 5. 887/95 e na súmula 473 do STF, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, em tudo atendidas as formalidades legais.

Protocolo: 370008

Notif cação Nº.: 111847/CONJUR/2018

À

MIGUEL ARCANJO PINHEIRO

End: RUA LAURO SODRÉ, Nº 52 – CIDADE NOVA

CEP: 68430-000 IGARAPÉ-MIRI - PA

Pelo presente instrumento, fica MIGUEL ARCANJO PINHEIRO, CPF Nº 027.363.212-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33524/2012, instaurado a partir do Auto de Infração nº 4489/2012, por transportar cinco passeriformes da fauna silvestre, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8571/CONJUR/SECAD/2013, nos termos do art. 29, § 1º inciso III da Lei Estadual nº 9.605/98, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 2, § 2º, II da Lei Estadual nº 5.977/96, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal aplicou a penalidade de ADVERTENCIA, prevista no art. 121 da Lei nº 5.887/95.

Com efeito, informamos que o autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 370049

À

SITIO SANTO ANTONIO – MANOEL VIEIRA MESQUITA

End: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, COMUNIDADE DIVINÓPOLIS, KM 70 DA BR 230

CEP: 68150-000 Aveiro – PA

Pelo presente instrumento, fica MANOEL VIEIRA MESQUITA, CPF Nº 367.937.442-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15626/2013, instaurado a partir do Auto de Infração nº 2096/GERAD, por executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com autorização concedida, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15900/CONJUR/GABSEC/2016, violando o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de